

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

08 SET 2009

Os Vereadores EDINHO BARBIERI e
CLAUDINEI DOS SANTOS, no uso de suas
prerrogativas parlamentares, etc., apresentam
ao Colendo Plenário, o seguinte

73/2009

PROJETO DE LEI Nº

“Proíbe jogar lixo nas vias públicas e outros locais que especifica e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica proibido jogar lixo nas vias e logradouros públicos, nas estradas vicinais e suas margens e em terrenos baldios.

§ 1º. As vias e logradouros públicos serão dotadas de lixeiras para possibilitar o cumprimento desta lei.

§ 2º. As estradas vicinais que dão acesso às áreas de lazer, nas proximidades destas, em pontos estratégicos, serão providas de caçambas para o depósito de lixo doméstico, que serão recolhidos com periodicidade.

Art. 2º. As pessoas que forem flagradas infringindo a presente lei, serão multadas em valor equivalente a 1,0 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 3º. Compete ao Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta lei, diretamente através de seus agentes de fiscalização com o auxílio da Guarda Municipal.

Art. 4º. Para conhecimento geral, o Executivo Municipal fará ampla divulgação desta lei, mediante a distribuição de panfletos, avisos em jornais e rádios, informando a proibição de que trata esta lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Santa Fé do Sul, ostentando o Título de Estância Turística, não pode ter suas vias, logradouros públicos, estradas vicinais ou terrenos baldios, comprometendo o visual urbanístico. O presente projeto de lei objetiva coibir as pessoas que despropositadamente ou displicentemente jogam lixo nos

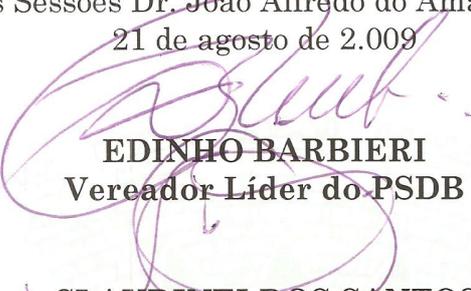
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

referidos locais, que, uma vez jogados e espalhados, sem embargo de prejudicar o visual urbanístico, prejudica também o meio ambiente, que deve ser preservado. Daí, a razão da presente propositura, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
21 de agosto de 2.009


EDINHO BARBIERI
Vereador Líder do PSDB


CLAUDINEI DOS SANTOS
"Nei da Mariana"
Vereador PSB

a: projeto de lei-proíbe jogar lixo em vias públicas



e-mail: camarasantafe@hotmail.com